



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba**
Rua Manaus, 789-A – Saudade - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.445.278 / CNPJ-04.124.168/0001-60

PORTARIA N.º 001/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

**Regulamenta o Recadastramento
Anual dos aposentados e
pensionistas do Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Janaúba-PREVIJAN.**

EDVALDO JOSÉ DA SILVA, Diretor do PREVIJAN – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Janaúba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1629 de 07 de junho de 2005,

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de realização do Recadastramento Anual dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Janaúba – PREVIJAN;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos desta Portaria, em caráter obrigatório o **RECADASTRAMENTO ANUAL (PROVA DE VIDA)** dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Janaúba - PREVIJAN, para o ano de 2023.

Parágrafo único. Recadastramento anual é a realização da prova de vida e de atualização dos dados cadastrais do beneficiário do PREVIJAN, sendo condição obrigatória para a continuidade do pagamento do benefício previdenciário. Podendo ocorrer na forma do comparecimento presencial do beneficiário, na sede do Instituto ou na forma online, através do aplicativo “**PREVIJAN**” disponível nas plataformas da Google Play e da App Store.

Art. 2º. O Recadastramento ocorrerá entre o período de 02 de janeiro a 31 de março de 2023, podendo este prazo ser prorrogado, verificada a sua necessidade.

Art. 3º. Os aposentados e pensionistas que optarem pelo Recadastramento na modalidade presencial, deverão comparecer à sede do PREVIJAN, situado à Rua Manaus, nº. 789-A, Bairro Saudade, CEP 39445-278, Janaúba/MG, em data e horário previamente agendados, a fim de realizarem o Recadastramento Anual, munido dos originais dos seguintes documentos:

- I. Documento Oficial de Identificação com foto (RG ou CNH)
- II. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. Certidão de Casamento ou Nascimento e;
- IV. Comprovante de Residência atualizado



Parágrafo único. O atendimento presencial será individual e ocorrerá mediante agendamento prévio, através de contato realizado pelo PREVIJAN com o beneficiário ou do beneficiário com o PREVIJAN.

Art. 4º. Os aposentados(as) e pensionistas que optarem pelo Recadastramento na modalidade online, deverão baixar em aparelho telefônico o aplicativo “**PREVIJAN**”, que encontra-se disponível nas plataformas da Google Play e da App Store, efetuar o cadastro de usuário e senha e seguir as instruções recomendadas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os aposentados ou pensionistas deverão estar munidos dos originais dos documentos mencionados no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º. Independentemente da modalidade optada, seja na forma presencial ou online via aplicativo, os pensionistas deverão obrigatoriamente:

§1º. Apresentar Certidão de Casamento ou Nascimento atualizadas até 90 (noventa) dias, para comprovação de seu estado civil, nos termos do Art. 13, §5 alínea "c" da Lei Nº 1629 de 07 de junho de 2005;

§2º. Apresentar comprovante de matrícula ou declaração equivalente para a devida comprovação de direito, nos termos do Art. 13, Inciso I, da Lei Nº 1629 de 07 de junho de 2005, na hipótese de o(a) pensionista ser maior de 21 (vinte e um) anos e estiver cursando ensino superior.

Art. 6º. Não estão dispensados de realizar o recadastramento os beneficiários que residam em localidade diversa da sede do PREVIJAN.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os beneficiários que não puderem comparecer pessoalmente para a realização do Recadastramento Anual no PREVIJAN poderão realizá-lo na modalidade online via aplicativo “**PREVIJAN**”, na forma do Art. 4º desta Portaria ou, poderá ainda, optar por apresentar procuração pública com poderes específicos ou termo de curatela/tutela autenticada, juntamente com o documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal e a documentação exigida no Art. 3º desta Portaria.

Art. 7º. Não estão dispensados de realizar o recadastramento os beneficiários que por algum motivo estejam impedidos de se locomover:

§1º. Na hipótese prevista no caput, os beneficiários poderão, no prazo estabelecido no Art. 2º desta Portaria, optar por:

- I. Realizar o Recadastramento Anual na modalidade online via aplicativo PREVIJAN, na forma do Art. 4º desta Portaria, ou;
- II. Poderão ainda, requerer Visita Técnica domiciliar do órgão para realização do Recadastramento através de solicitação devidamente acompanhada de atestado



PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos do Município de Janaúba

Rua Manaus, 789-A – Saudade - (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445.278 / CNPJ-04.124.168/0001-60

médico ou documento comprobatório da impossibilidade de deslocamento à sede do PREVIJAN.

Art. 8º. O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar o Recadastramento somente na modalidade presencial, munido dos documentos constantes no art. 3º, devidamente acompanhado pelo seu representante legal.

Art. 9º. Na hipótese de não ser possível contactar o beneficiário via telefone, o PREVIJAN poderá notificá-lo no endereço cadastrado, via postal ou por outro meio possível, para comunicar sobre a obrigatoriedade do Recadastramento Anual.

Art. 10º. Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento e a prova de vida no prazo estabelecido nesta Portaria terão seus benefícios suspensos a partir do mês de Abril de 2023.

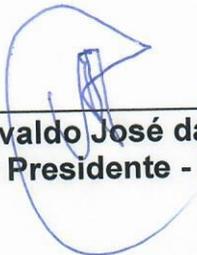
§1º. Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado ou pensionista para a realização do recadastramento e da prova de vida, ou do Recadastramento na modalidade online via aplicativo nos termos desta Portaria.

§2º. Após um ano de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos ou pensões, em razão da não realização do recadastramento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Janaúba (MG) 02 de Janeiro de 2023.



Edvaldo José da Silva
Diretor Presidente - PREVIJAN

Este Documento foi publicado
nos quadros de aviso da PREVIJAN,
nos termos da lei nº 1493-A/2001

Janaúba: 02 / 01 / 2023